



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 612, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 6% (SEIS POR CENTO), DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS AGENTES POLITICOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TAQUARAL.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

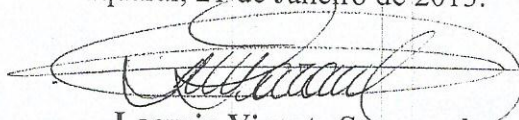
ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste na ordem de 6% (seis por cento), a todos os Agentes Públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Taquaral/sp.

ARTIGO 2.º - Esta Lei será suportada por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 21 de Janeiro de 2013.


Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Ana Paula Aparecida Goioto Furlan
Secretária Administrativa